



**Universidade Federal de Alagoas – UFAL**  
**Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde – ICBS**  
**Conselho Superior da Unidade - CONSUA**

**RESOLUÇÃO Nº 061/2024 do CONSUA-ICBS-UFAL**  
**de 15 de agosto de 2024**

Homologa a Instrução Normativa nº 01/2024 do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal de Alagoas sobre a organização e funcionamento dos Estágios Curriculares Supervisionados no curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

**O CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE — CONSUA-ICBS-UFAL** —, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com o processo de deliberação conduzido na Reunião Extraordinária de 15 de agosto de 2024, realizada na sala de Reuniões do ICBS, com aprovação por unanimidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaborar normas complementares e de organizar os procedimentos relativos à organização e funcionamento dos Estágios Curriculares Supervisionados no curso;

**CONSIDERANDO** as normas legais estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica – Resolução CNE/CP n. 2, de 1º de julho de 2015.

**CONSIDERANDO** os Cursos de Ciências Biológicas – Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de março de 2002.

**CONSIDERANDO** que as DCNs supracitadas fundamentaram a estrutura e organização do curso para o PPC 2019;

**CONSIDERANDO** as determinações da Lei nº 11.788/2008, de 25/09/2008, que dispõe sobre estágios para os estudantes;

**CONSIDERANDO** as normas acadêmicas estabelecidas pela Resolução Consuni nº 95/2019, de 10/12/2019, e as Instruções Normativas Prograd emitidas no ano de 2019, que disciplinam e orientam os estágios curriculares supervisionados nos cursos da UFAL;

**CONSIDERANDO** as revisões do PPC de Licenciatura em Ciências Biológicas de 2005 e o novo PPC de Licenciatura em Ciências Biológicas de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar a Instrução Normativa nº 01/2024 do Curso de Licenciatura de Ciências Biológicas do Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal de Alagoas, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Estágios Curriculares Supervisionados no curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua homologação.

**Parágrafo único** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**Renato Santos Rodarte**  
SIAPE 1306075  
Presidente do CONSUA-ICBS-UFAL

Prof. Renato S. Rodarte  
SIAPE 1306075  
Diretor do ICBS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**Instrução Normativa Nº 01/2024 – Colegiado do Curso de Licenciatura em  
Ciências Biológicas do ICBS/UFAL**

**Dispõe sobre a organização e funcionamento  
dos Estágios Curriculares Supervisionados no  
curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.**

**O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS do ICBS/Ufal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaborar normas complementares e de organizar os procedimentos relativos à organização e funcionamento dos Estágios Curriculares Supervisionados no curso;

**CONSIDERANDO** as normas legais estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Formação Inicial e Continuada em Nível Superior de Profissionais do Magistério para a Educação Básica – Resolução CNE/CP n. 2, de 1º de julho de 2015.

**CONSIDERANDO** os Cursos de Ciências Biológicas – Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de março de 2002.

**CONSIDERANDO** que as DCNs supracitadas fundamentaram a estrutura e organização do curso para o PPC 2019;

**CONSIDERANDO** as determinações da Lei nº 11.788/2008, de 25/09/2008, que dispõe sobre estágios para os estudantes;

**CONSIDERANDO** as normas acadêmicas estabelecidas pela Resolução Consuni nº 95/2019, de 10/12/2019, e as Instruções Normativas Prograd emitidas no ano de 2019, que disciplinam e orientam os estágios curriculares supervisionados nos cursos da UFAL;

**CONSIDERANDO** as revisões do PPC de Licenciatura em Ciências Biológicas de 2005 e o novo PPC de Licenciatura em Ciências Biológicas de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o que dispõe a Resolução nº 48/2023-CONSUA/ICBS/UFAL, de 25/05/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Orientar sobre a organização e funcionamento dos Estágios Curriculares Supervisionados obrigatórios e Não obrigatórios no curso.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

- I. Docente-Orientador:** Docente responsável pelo Componente Curricular de Estágio Supervisionado do ICBS.
- II. Docente-Supervisor/Supervisor:** Profissional responsável da instituição concedente em que se realizará as atividades de estágio.
- III. Declaração de Anuência:** Documento legal, assinado pelo empregador, que indica a devida liberação das atividades laborais do interessado para cumprimento do

- respectivo estágio, caso este esteja conflitante com o horário de trabalho.
- IV. **ECS:** Estágio Curricular Supervisionado.
  - V. **ECSO:** Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório. Quando pluralizado, conterà um “s” no final do termo (Ex. ECSOs)
  - VI. **ECSNO:** Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório. Quando pluralizado, conterà um “s” no final do termo (Ex. ECSNOs)
  - VII. **Instituição concedente:** Local onde ocorrerão as atividades de estágio, quer seja ele obrigatório ou não obrigatório.
  - VIII. **PPC-** Projeto Pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **Da Natureza e Objetivo do Estágio**

**Art. 2º** O Estágio Curricular Supervisionado (ECS) é um componente curricular de caráter formativo, inerente à formação acadêmico-profissional, sendo o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO) e o Estágio Curricular Não Obrigatório (ECSNO), parte dos processos de aprendizagem teórico e prático que integram o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Licenciatura em Ciências Biológicas do ICBS/UFAL.

**§ 1º** O ECSO é exigido pelas diretrizes curriculares, sendo componente curricular obrigatório para a integralização do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

**§ 2º** O ECSNO é previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas como atividade opcional à formação profissional.

**Art. 3º** O ECS pressupõe planejamento, acompanhamento, avaliação e validação pela Instituição de Ensino, em comum acordo com a instituição concedente e acompanhado pelo Setor de Ensino de Ciências e Biologia e Colegiado do Curso.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** Poderão ingressar no Estágio Curricular Supervisionado os estudantes do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em disciplina da matriz curricular do curso;
- II. Estar cursando, no mínimo, o 3º semestre do curso para o Estágio Não Obrigatório e 6º semestre para Estágio Obrigatório;
- III. Apresentar o coeficiente de rendimento acumulado igual ou maior que 5 (cinco) pontos inteiros.

## **CAPÍTULO III DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS OBRIGATÓRIOS**

**Art. 5º** No curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do ICBS, os ECSOs estão organizados em 4 (quatro) períodos nos semestres finais do curso, e totalizam, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas, conforme previsto no PPC.

**§ 1º** Cada período compreenderá 100 (cem) horas de atividades, estando estruturadas em 50h de práticas didático-pedagógicas nos locais de Estágio Curricular Supervisionado e 50h

orientadas pelo docente do Setor de Ensino de Ciências e Biologia do ICBS, responsável por este componente curricular.

§ 2º O local de realização do estágio será indicado e definido pelo docente-orientador e as atividades devem atender o espectro de formação definido no PPC do curso.

**Art. 6º** Os ECSOs do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas/ICBS estão divididos e organizados em:

- I. Estágio Supervisionado 1 - Espaço não-formal;
- II. Estágio Supervisionado 2 - Observação escolar;
- III. Estágio Supervisionado 3 - Regência em Ensino Fundamental;
- IV. Estágio Supervisionado 4 - Regência em Ensino Médio.

§ 1º O ECSO, em Espaço não-formal, ocorrerá sempre em instituições concedentes que oferecem atividades pedagógicas nas áreas de concentração em: Ensino de Ciências/Biologia; formação/educação e/em saúde; ou, de Educação Ambiental ou áreas afins da Biologia.

§ 2º Os ECSOs em Observação Escolar e os de Regência ocorrerão preferencialmente em instituições públicas formais de Educação Básica, devidamente conveniadas com a UFAL, registradas e reconhecidas pelos conselhos municipais ou estadual de educação.

§ 3º Os ECSOs em Observação Escolar e os de Regências poderão ocorrer em instituições Públicas formais de ensino que ofertam:

- I. Anos finais do Ensino Fundamental;
- II. Ensino Médio;
- III. Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI);
- IV. Educação Especial.

§ 4º O ECSO só poderá ser realizado em instituições privadas em situação de greve ou incompatibilidade de calendários acadêmicos entre a UFAL e as escolas públicas da Educação Básica.

**Art. 7º** Para a validade do ECSO, faz-se necessário, além do convênio firmado entre a Universidade e a instituição concedente, a existência de:

- I. **Plano de estágio**, elaborado pelo estagiário, sob orientação do docente-orientador e o docente-supervisor da instituição concedente, no caso de estágio obrigatório.
- II. **Termo de compromisso** assinado pelo estagiário, pelo representante da instituição concedente e da UFAL, em conformidade com o convênio firmado;
- III. **Relatório de atividades**, elaborado pelo estagiário, apresentado ao fim de cada período à Coordenação de Estágio e à instituição concedente, conforme orientação do docente-orientador (ECSO);
- IV. **Declaração de estágio, elaborada pela instituição concedente, constando a realização** do estágio e a carga horária computada.
- V. **Declaração de anuência** do empregador informando a liberação e o horário de dispensa para a realização do estágio se este coincidir com o turno de trabalho.

§ 1º O relatório a que se refere o inciso III deve ficar sob guarda da Coordenação de Curso.

§ 2º O plano de estágio de que se trata o inciso I deve ser produzido em conjunto entre o estudante, o docente-orientador do curso, e o docente-supervisor da instituição concedente.

**Art. 8º** Nos casos dos estudantes portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica, durante seu período de vínculo com o curso, a carga horária do ECSO obedecerá às seguintes



condições, considerando para tanto sua forma de ingresso na UFAL:

- I. Estudante que ingressar através do edital de 2ª Licenciatura terá a carga horária fixada em 300h, divididas nos períodos finais do curso;
- II. Estudante que ingressar por meio de outros processos seletivos poderá ter redução de até 100h, mediante análise e aprovação do Colegiado do curso e analisando a situação em cada caso.

**Parágrafo único** - São consideradas outras formas de acesso:

- a. Sistema de Seleção Unificada (SiSU); ou
- b. Editais da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

**Art. 9º** As reduções de carga horária deverão ser solicitadas mediante abertura de processo junto à Secretaria do Curso, anexando:

- I. Formulário de dispensa de disciplina/componente curricular – padrão DRCA;
- II. Documento de identificação com foto;
- III. Cópia de documento confirmando o vínculo empregatício vigente, podendo ser:
  - a. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - b. Contracheque;
  - c. Contrato de prestação de serviço.
- IV. Atestado, declaração ou certificado emitido pelo empregador informando:
  - a. Disciplina que o estudante-docente leciona;
  - b. Turmas nas quais o estudante-docente leciona;
  - c. Enumeração das atividades executadas pelo estudante-docente;
  - d. Carga horária semanal de atividades do estudante-docente;
  - e. Tempo de vínculo empregatício do estudante-docente com a instituição de ensino;
  - f. Nome e formação do chefe imediato do estudante-docente, que será associado como supervisor de estágio durante o processo.
- V. Relatório de atividades executadas – Modelo do curso;
- VI. Formulários de avaliação das atividades – Modelo UFAL.

**Parágrafo único.** Todos os documentos acima listados deverão ser encaminhados por *e-mail* para a Coordenação de Estágio, estando em formato .PDF, no início do semestre letivo em que poderá haver a dispensa.

**Art. 10.** Estudantes do Curso que estiveram vinculados ao Programa de Residência Pedagógica da UFAL – PRP/UFAL, têm direito a solicitar a dispensa parcial da carga horária dos ECSOs, conforme orienta a Instrução Normativa n. 01/2018 PROGRAD- UFAL e a Regulamentação específica, prevista em Edital do PRP.

**Art. 11.** As dispensas de carga horária parcial do estudante que foi participante do PRP/Ufal estarão vinculadas aos ECSOs III e IV, e dependerão da oferta prevista no edital que o estudante encontra-se vinculado.

**Parágrafo único.** O aproveitamento da carga horária do Programa Residência Pedagógica considerará a compatibilidade entre a especificidade do subprojeto do PRP e a etapa do ECSO. Para dispensa parcial da carga horária do ECSO III, o subprojeto do PRP deve estar vinculado aos Anos Finais do Ensino Fundamental e para dispensa parcial do ECSO IV, o subprojeto do PRP deve estar vinculado ao Ensino Médio.

**Art. 12.** Os critérios de avaliação e acompanhamento dos ECSOs estão previstos na seção intitulada “Estágio Supervisionado Obrigatório” do Projeto Pedagógico do Curso.

## **CAPÍTULO IV DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS NÃO OBRIGATÓRIOS**

**Art. 13.** No curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, os ECS Não Obrigatórios são permitidos a partir das seguintes condições:

- I. Esteja regularmente matriculado em disciplina da matriz curricular do curso;
- II. Cursando, no mínimo, o 3º semestre do curso, e no máximo o 6º semestre;
- III. Tenham o coeficiente de rendimento acumulado igual ou maior que 5 (cinco) pontos inteiros;
- IV. Frequência maior ou igual a 75% no último semestre;
- V. Aprovação maior ou igual a 75% das disciplinas cursadas no último semestre cursado.

**§1º** Excetuam-se a essa condição os casos previstos no § 2º do art. 27, incisos I,II,III, da Resolução n. 95/2019 Consuni/Ufal.

**Art. 14.** A concessão do ECSNO no curso de Licenciatura em Ciências Biológicas atenderá aos critérios previstos no art. 28 da Resolução CONSUNI/UFAL n. 95/2019 e na Instrução Normativa 213/2019-SGDR/SEDGGD/ME, bem como a compatibilidade da atividade desenvolvida com o espectro de formação definido pelo PPC do curso.

**§1º** Considera-se compatível com o curso as atividades desenvolvidas que atendam a formação do professor de Ciências e Biologia, capazes de promover o estudo, planejamento, desenvolvimento e avaliação de ações e produtos, dentro das áreas de estudo do ICBS, desde que fomentem a reflexão teórico-prática docente.

**§2º** O atendimento aos critérios para concessão do ECS Não obrigatório e a validação do estágio perante apresentação de documentos e requisitos deverão ser avaliados pela Coordenação de Estágio do curso.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Os casos omissos deverão ser analisados e encaminhados pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do ICBS.

**Art. 16.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Maceió, 15 de agosto de 2024.